



PROCESSO N° 976/12

PROTOCOLO N.º 11.487.495-7

PARECER CEE/CEB N.º 581/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENAP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1187/11.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 800/12-SEED/SUED, de 07/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 11/04/12, de interesse do CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel, que, por sua direção, solicita alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1187/11, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

2. Mérito

O Curso Técnico em Enfermagem foi autorizado a funcionar e reconhecido, pela Resolução Secretarial n.º 3284/02, com base no Parecer n.º 525/02-CEE/PR, pelo prazo de 03 (três) anos. A Resolução Secretarial n.º 1770/05 e Parecer n.º 258/05-CEE/PR, renovou a autorização e o reconhecimento do curso por 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2005 até o final do ano de 2007. A Resolução Secretarial n.º 07/09 e Parecer n.º 989/08-CEE/PR renovou o reconhecimento do curso, por 05 (cinco) anos, a partir de 2007, quando deveria ter sido a partir do início de 2008, sendo então emitida a Resolução Secretarial n.º 1161/08 retificando a Resolução Secretarial n.º 07/09, renovando o reconhecimento do curso, por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

Por um equívoco na contagem do tempo de cobertura legal do curso, a Resolução Secretarial n.º 6078/11 e o Parecer CEE/CEB n.º 1187, deixaram de considerar a Resolução de retificação do prazo legal de cobertura correto, o início do ano de 2013.



PROCESSO N° 976/12

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1187/11 de 09/12/11 que foi favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança do CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel. Portanto, no voto da Relatora, onde se lê a partir do ano de 2012, leia-se a partir do início do ano de 2013.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do competente;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE